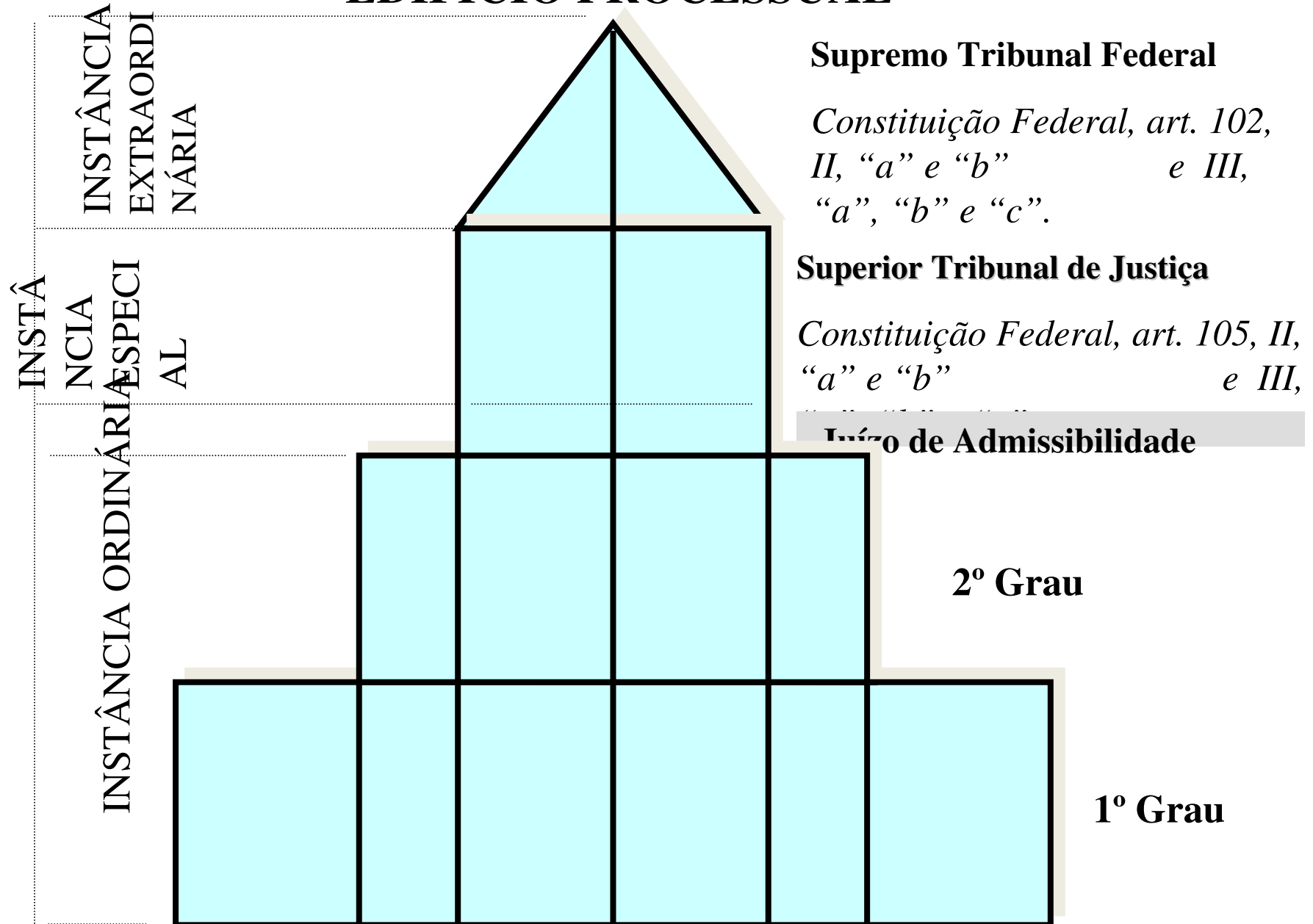


EDIFÍCIO PROCESSUAL



RECURSO ESPECIAL

Cabimento e Admissibilidade

1. Cabimento do Recurso Especial

O Recurso Especial (REsp) tem cabimento contra decisões de última ou única instância proferidas Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça dos Estados, DF e Territórios que (CF, art. 105, III):

- a) contrariar tratado ou lei federal ou negar-lhes vigência;
- b) julgar válida lei ou ato local contestado em face de lei federal;
- c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja dado outro tribunal (não entre turmas).

2. Admissibilidade do recurso especial

O Tribunal de Segundo Grau examina os pressupostos e requisitos legais para sua admissibilidade (Art. 542, § 1º, CPC).

É o chamado juízo de admissibilidade do Recurso Especial.

3. Finalidade do Recurso Especial

- I – Finalidade: resguardo do direito federal e sua uniformidade interpretativa (interesse tutelado).
- II– Competência: STJ (Art. 105, CF)
- III – Não tem efeito suspensivo (salvo casos especiais de *periculum in mora*).
- IV – Ficará retido quando interposto contra decisão interlocutória nos autos.
- 3.1 – Não cabe recurso especial contra decisões de juizados especiais.

4. Características do Recurso Especial

- a) juízo bipartido (exame de sua admissibilidade é feito nas instâncias *a quo* e *ad quem*);
- b) fundamentos infraconstitucionais (CF, 105, III);
- c) exigência de prévio esgotamento das instâncias ordinárias;
- d) incabível para o exame de matéria fática;
- e) não têm efeito suspensivo, salvo em hipóteses especiais (existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*);
- f) tem seu fundamento na Constituição Federal, enquanto os demais são previstos na legislação infraconstitucional;
- g) não corrigem eventual injustiça da decisão recorrida, salvo nas matérias de sua competência (mediatamente);
- h) exigência de prequestionamento (rediscussão da discussão contida no julgado);
- i) devolutividade restrita às matérias insertas no 105 da CF;
- j) matérias de ordem pública somente poderão ser objeto de recurso quando prequestionadas;
- k) no seu âmbito não há que se falar em 3º grau de jurisdição;
- l) possibilidade de medidas cautelares e outras (assistência judiciária, homologação de desistência dos recursos, etc.) no juízo de admissibilidade (presidente ou vice-presidente) ou no STJ.

5. Pressupostos genéricos extrínsecos dos Recursos Especiais

- a) regularidade formal; (Súmula 115, STJ)
- b) inexistência de fato impeditivo ou extintivo do recurso (CPC, art. 333, II);
- c) tempestividade (CPC, art. 508);
- d) sobrestamento de prazo no caso de embargos infringentes (CPC, art. 498) e embargos de declaração (CPC, art. 538) e ;
- e) preparo (Resoluções nºs 9 do STJ);
- f) insuficiência do preparo implica deserção do recurso (CPC, art. 511).

6. Pressupostos genéricos intrínsecos dos Recursos Especiais

- a) cabimento do recurso (CF, art. 105);
- b) legitimidade para recorrer (CPC, art. 499);
- c) interesse recursal (necessidade e utilidade - fundamentos)

7. Recurso adesivo (Art. 500, II, do CPC)

Exigência dos mesmos requisitos e
pressupostos dos Recursos Especiais

8. Recurso inadmitido ou negado o seu seguimento.

Cabe agravo de instrumento (Art. 544 do
CPC)

9. Recurso contra decisão interlocutória

Cabe agravo retido (Art. 542, § 3º, do CPC).

Necessidade de sua reiteração no Recurso Especial.

Obrigado pela gentileza de sua
honrosa atenção

Nylson Paim de Abreu
(nylson@paimadvogados.
com.br)

Currículo na Plataforma
Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/1840186084575942>

Porto Alegre, 22 de julho de

2010